



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2.732/2016, de 14 de Setembro de 2016.

Súmula: Revoga o § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.053/2008 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga o § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.053/2008, de 17 de Setembro de 2008, no que tange a destinação que foi dada ao imóvel na desapropriação, registro R-1 da Matrícula 15.211 do Registro de Imóveis de Coronel Vivida.

Parágrafo Único – O imóvel descrito na matrícula nº 15.211, objeto da permuta autorizada conforme Lei Municipal nº 2.718/2016, fica livre e desembaraçado de qualquer ônus, podendo ser transferido ao Sr. Daniel dos Anjos, baixando-se todo e qualquer gravame existente na Matrícula.

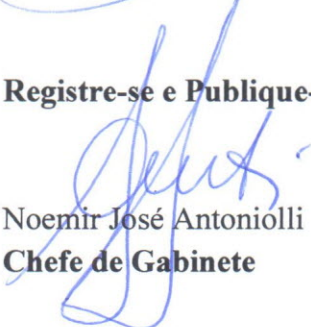
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2016.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,



Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete